

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 005/2021 - "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA NAS UTE'S JABÓ-BALDIM E RIO CIPÓ".**

**CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 003/2017.**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao **Ato Convocatório nº 005/2021** descrito acima.

**I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO**

A Impugnação apresentada por PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 15.503.952/0001-50, pretende ver alterado os Itens 7.7.1.C, do Ato Convocatório e o item 9 do Termo de Referência, conforme consta na peça vestibular.

**II – DA ADMISSIBILIDADE**

**2.1 – Pressupostos Extrínsecos**

Nos termos do disposto no art. 22 da **Portaria IGAM nº 60/2019**, "*os pedidos de impugnação ao ato convocatório deverão ser protocolados na entidade equiparada até três dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa física ou jurídica, devendo ser julgados antes da homologação do processo seletivo, sem a promoção de efeito suspensivo imediato*".

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou a petição de pedido de Impugnação do Ato Convocatório, na sede da Agência Peixe Vivo no dia 16/06/2021, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 21/07/2021, a referida Impugnação é tempestiva.

**2.2 – Pressupostos Intrínsecos**

A presente Impugnação se perfaz em 06 (seis) laudas (cada), dirigida à Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. A peça foi assinada pelo representante legal da empresa e foi acostado o contrato social da empresa.

**III – ANÁLISE DO PEDIDO E MÉRITO**

A **Portaria IGAM nº 60/2019**, Estabelece normas relativas aos procedimentos de seleção e de contratação de fornecedores e de pessoal para as entidades equiparadas às Agências de Bacia Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Ela é o norteador do instrumento editalício.

O item 18 que trata da impugnação do Ato Convocatório, trás a seguinte redação:

**18 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATORIO**

*18.1 – O pedido de Impugnação ao Ato Convocatório deverá ser protocolado até 03(três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa jurídica ou física, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato, e não impede a participação do impugnante.*

18.2 - O pedido de Impugnação deverá ser apresentado, somente por escrito, ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento, cabendo-lhe prestar os esclarecimentos imediatamente, ou apreciar e decidir sobre o mérito no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento.

18.3 - A Comissão de Seleção e Julgamento poderá acolher o mérito da Impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, ao Diretor Geral da Agência Peixe Vivo, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 (três) dias.

18.4 - Acolhido o mérito da Impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

Posto isso, o pedido de impugnação deve ser apresentado formalmente à Presidente da Comissão de Julgamento e Seleção que poderá acolher o mérito da Impugnação ou discordar, encaminhando o processo para a Diretora Geral da Agência.

A Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, de acordo com o **item 3.4** do Ato Convocatório requereu à área demandante que avaliasse a referida solicitação, e a Coordenadora Técnica – Agência Peixe Vivo, Paula Fontoura Procópio e o Gerente de Projetos – Agência Peixe Vivo, Thiago Batista Campos, emitiram PARECER TÉCNICO nº AT/148/2021, de 21/06/2021, recomendando a continuidade do processo seletivo, senão vejamos:

*“Por meio da análise do pleito da requerente PJD Terraplanagem EIRELI, da análise dos dispositivos legais e normativos discriminados na Lei 13.639/2019, Decreto 90.922/1985, Resolução CFT 58/2019, Resolução CFT 109/2020 e Resolução CFT 110/2020 a Gerência de Projetos da Agência Peixe Vivo recomenda à Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, que seja julgado parcialmente procedente o pedido de impugnação do Ato Convocatório 005/2021 pelos seguintes fatos constatados e analisados:*

- i) os serviços de construção de bacias de captação (barraginhas), reflorestamento, implantação de sulcos e de construção de terraços, extrapolam sobremaneira a área máxima de construção que é de passível responsabilidade técnica dos profissionais da modalidade “Técnicos Industriais”, que segundo o Decreto Presidencial nº 90.922/1985 é de até 80 m<sup>2</sup>, sendo assim justificada a indicação de um profissional graduado em Engenharia para assumir a responsabilidade técnica por suas execuções;*
- ii) a responsabilidade técnica e coordenação de serviços com as características descritas no Termo de Referência do Ato Convocatório 005/2020 não está entre as atribuições do Técnico de Meio Ambiente definidas no artigo 2º da Resolução CFT 110/2020, o que também corrobora para a solicitação de um profissional graduado em Engenharia para a prestação destes serviços;*
- iii) os serviços de mobilização social são serviços que requerem capacidades e habilidades que diferem completamente daquelas estipuladas tanto no Decreto 90.922/1985 quanto na Resolução CFT 58/2019, não havendo nenhuma justificativa para se prolongar a possibilidade de participação de profissionais de nível técnico como responsáveis por tais serviços;*
- iv) não há recomendação de estender a possibilidade de que a pessoa jurídica a ser contratada possa ser registrada junto ao Sistema CFT/CRT, uma vez que, o responsável técnico da Contratada tem que obrigatoriamente possuir registro no Sistema CREA/CONFEA, logo, o seu Contratante também deverá ser obrigatoriamente registrado neste último Sistema. Há que se considerar que o serviço de mobilização social requer habilidades multidisciplinares para uma execução satisfatória, uma vez que, é comum que o mobilizador social deverá transitar em diferentes contextos e ambientes, que vão desde Legislativos municipais, Câmara Técnica do Comitê, associações de moradores, etc. A Agência Peixe Vivo, ao longo dos anos, adquiriu expertise no desenvolvimento de projetos hidroambientais e entende que a indicação de profissional com formação superior é determinante para uma implantação satisfatória de projetos de natureza semelhante;*
- v) recomendamos que seja possível que os profissionais com formação técnica estejam aptos à concorrer ao cargo de Profissional de Campo, uma vez que, estes serviços dizem respeito à condução técnica, não sendo os mesmos considerados os responsáveis técnicos do futuro Contrato a ser assinado.*

*Recomendamos a continuidade deste processo licitatório – Ato Convocatório 005/2021 – havendo a previsão de que profissionais com formação técnica ou superior estejam aptos ao cargo “Profissional de Campo”, desde que, possuam experiência comprovada na realização de serviços de reflorestamento e, desde que, os atestados de capacidade técnica estejam acervados no âmbito do Conselho Profissional ao qual o profissional concorrente seja registrado”.*

#### **IV – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO**

Por todo o exposto, e baseada no Parecer Técnico nº AT/148/2021, de 21/06/2021, da Gerência de Projetos, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decide aceitar parcialmente os termos da Impugnação. Encaminho para decisão superior.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

#### **Márcia Aparecida Coelho**

Presidente

*Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo*

#### **Ilson Diniz Gomes**

Membro Titular

*Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo*

#### **Michele Stéfanie Gonçalves Sobrinho**

Membro Titular

#### **De acordo: Tais Passos Guimarães**

*Coordenadora Jurídica da Agência Peixe Vivo*

#### **De acordo: Célia Maria Brandão Fróes**

*Diretora Geral da Agência Peixe Vivo*